



# EMPRÉSTIMO ESCOLAR REGULAMENTO

## Art.º 1.º

### OBJETO

- 1 - O projeto Mais Solidários/Educação destina-se a auxiliar os sócios do SNQTB no âmbito do apoio às despesas escolares anuais dos seus filhos, nos termos do presente Regulamento.
- 2 - O auxílio referido no número anterior assumirá a forma de empréstimos, sem juros, nos termos dos artigos seguintes.

## Art.º 2.º

### ÂMBITO PESSOAL

- 1 - Os apoios concedidos são atribuídos aos sócios do SNQTB no ativo, bem como aos sócios reformados, com filhos em idade escolar.
- 2 - Para todos os efeitos previstos neste Regulamento, são considerados sócios no ativo todos os associados do SNQTB que estejam vinculados por contrato de trabalho a Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Agrupamento Complementares de Empresas, em efetividade de funções.
- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, são considerados filhos, os beneficiários, estudantes, definidos no n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento do SAMS QUADROS.

## Art.º 3.º

### CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE

- 1 - As condições de elegibilidade, cumulativas, para efeitos do gozo dos benefícios constantes do presente Regulamento, são as seguintes:
  - a) Os sócios deverão ser beneficiários do Fundo Complementar de Saúde;
  - b) Situação sindical e contributiva devidamente regularizada;
  - c) Inexistência de dívidas, vencidas, a qualquer serviço disponibilizado pelo SNQTB ou pelo SAMS QUADROS.

## Art.º 4.º

### INSCRIÇÃO DE VERBAS

A verba a inscrever para efeito dos apoios previstos neste Regulamento será anualmente definida pela Direção do SNQTB.

## Art.º 5.º

### CANDIDATURA

- 1 - As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento deverão ser apresentadas até ao dia 8 de setembro de cada ano.
- 2 - Para efeito do disposto no número anterior, o sócio deverá preencher o formulário constante do site do sindicato e remetê-lo através da delegação do SNQTB mais próxima da sua área de residência ou, através da sua Comissão Sindical, acompanhado dos documentos justificativos adequados.
- 3 - Consideram-se documentos justificativos adequados as pré-faturas, faturas ou recibos, relativos às despesas escolares em causa.
- 4 - Atingida a verba anual referida no artigo anterior, não serão aceites mais candidaturas referentes ao ano letivo correspondente.



# EMPRÉSTIMO ESCOLAR REGULAMENTO

## Art.º 6.º

### OBJETO DOS EMPRÉSTIMOS

1 – Os apoios previstos neste Regulamento consistem na atribuição de empréstimos aos sócios até aos valores, e nos escalões, seguidamente considerados:

- a) Do 1.º ao 9.º ano de escolaridade: 300,00€;
- b) Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade: 500,00€.

2 – O apoio referido no número anterior é atribuído por cada filho.

## Art.º 7.º

### LIMITE E PRAZOS DOS EMPRÉSTIMOS

1 – Para os empréstimos concedidos ao abrigo do número anterior, até ao montante de 500,00€, o prazo de liquidação não poderá exceder os 6 meses.

2 – No caso de empréstimos de valor superior a 500,00€, o prazo de liquidação não poderá exceder os 10 meses.

3 – A liquidação dos empréstimos realizar-se-á através de autorização de débito própria para o efeito, subscrita pelo sócio beneficiário do empréstimo.

## Art.º 8.º

### SANÇÕES

1 – Incorre em infração passível de responsabilidade disciplinar, nos termos dos Estatutos do SNQTB, o beneficiário de empréstimo que preste falsas informações com vista à obtenção fraudulenta de verbas atribuídas no âmbito deste Regulamento ou, caso seja dado destino diferente do previsto aos montantes concedidos.

2 – Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, o SNQTB deverá ser imediatamente ressarcido da verba atribuída.

## Art.º 9.º

### CASOS OMISSOS

Os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção do SNQTB, de harmonia com os Estatutos do Sindicato, o Regulamento do SAMS QUADROS, a lei e os princípios gerais de Direito.